

LEI Nº 10.111, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998.

Declara “Área de Proteção Ambiental – APA” o Sistema Cantareira.

O Presidente da Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado “Área de Proteção Ambiental – APA” o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

Art. 2º - A coordenação da implantação da “Área de Proteção Ambiental” será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no Artigo anterior.

Art. 3º - Legislação específica estabelecerá normas para:

I – plano de manejo e gestão da área;

II – restrições de uso industrial;

III – restrições de uso habitacional.

Parágrafo Único – A fiscalização da “Área de Proteção Ambiental” ora declarada será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI
Presidente

a) Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.